

PUBLICADO DOC 21/07/2007

PARECER Nº DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E LEGISLAÇÃO  
PARTICIPATIVA SOBRE O **PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 13/07**

Trata-se de projeto de resolução, de autoria das lideranças de bancadas, que visa alterar a redação do art. 367 e do § 1º do art. 368, ambos da Resolução nº 02, de 26 de abril de 1.991, ou seja, do Regimento Interno da Câmara Municipal de São Paulo.

A modificação do art. 367 consiste na inserção da expressão “veto parcial ou total” (no caput e no parágrafo único), de forma que passa a ser possível, desde que assim requeira 1/3 (um terço) dos Vereadores, a votação em separado de cada uma das disposições autônomas contidas no projeto vetado total ou parcialmente.

Em relação ao § 1º do art. 368, foi inserida a expressão “no todo ou em parte”, a fim de harmonizá-lo com a alteração do art. 367.

Sob o aspecto legal e regimental, nada obsta a regular tramitação do presente projeto, que encontra amparo legal no art. 34, inciso IV, da Lei Orgânica do Município, bem como nos artigos 211, inciso VII, 232, inciso IV, e 237, parágrafo único, inciso I, todos do Regimento Interno desta Câmara.

Por se tratar de projeto que versa sobre matéria referente a Regimento Interno, sua aprovação depende do voto da maioria absoluta dos membros deste Legislativo, nos termos do disposto no inciso XV, do § 3º, do art. 40 da Lei Orgânica do Município.

Pelo exposto, somos pela LEGALIDADE e CONSTITUCIONALIDADE.

Sala da Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa em,”